



PREFEITURA DE  
**MARCELINO VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



## TERMO DE CONTRATO Nº 2021.05.18-0002

Contratação de empresa Aquisição de testes rápidos para detecção qualitativa dos anticorpos IGG/IGM para Coronavírus (COVID-19), para a Secretaria Municipal de Marcelino Vieira-RN, que entre si fazem, de um lado o Município de Marcelino Vieira/RN e do outro lado SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA. ME, conforme Clausulas a seguir.

O **Município de Marcelino Vieira/RN, com Sede Administrativa no “Palácio João Medeiros”** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.357.618/0001-15, Pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Turismo, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, residente e domiciliado na Cidade de Marcelino Vieira/RN, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.662.667/0001-34**, com sede na Rua 13 de Maio, nº324, Centro, Pau dos Ferros/RN. Telefone fixo (84)3351-2636, neste ato representada por seu Procurador/Sócio Administrador, Sr. Arthur Henrique Costa Lima, portador do CPF nº 085.399.654-89, documento de identidade nº 2.667.657, Telefone celular (84)9 9987-3369, e-mail setemol@outlook., apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Dispensa nº 08-DL/2021, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, na forma das cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa Aquisição de testes rápidos para detecção qualitativa dos anticorpos IGG/IGM para Coronavírus (COVID-19), para a Secretaria Municipal de Marcelino Vieira-RN, conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24. *Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, e suas posteriores alterações.*

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- Os itens do presente contrato são os seguem abaixo:

Item	Descrição do Produto	Qtde	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DOS ANTICORPOS IGG/IGM PARA CORONAVÍRUS (COVID-19) AMOSTRA: SANGUE TOTAL/SORO/ PLASMA, - PARÂMETROS: ANTICORPOS IGG/IGM PARA CORONAVÍRUS (COVID-19).	750	UND	Wama	22,00	16.500,00

3.2- O valor limite do presente contrato é de R\$ 16.500,00 (Desesseis mil e quinhentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da



PREFEITURA DE  
**MARCELINO VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Autorização dos Serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Para fiscalizar e acompanhar toda a execução do objeto contratual, será de competência do Secretário Responsável pela Pasta solicitantes, o qual tem amplos poderes de gestor de contrato.
- 4.3. Todo acompanhamento do Contrato será realizado pelo Gestor de Contratos na pessoa do Secretário responsável pela Pasta solicitante, o qual detém amplos poderes;
- 4.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.5. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**

- 5.1 A contratação com os fornecedores, será formalizada pelo Município de Marcelino Vieira/RN, mediante Termo de Contrato, e o fornecimento se dará após a emissão de ordem de serviço, correndo às suas responsabilidades todos os direitos e deveres decorrentes das obrigações legais;
- 5.2 A prestação dos serviços deverá ser realizada de acordo com o cronograma físico financeiro, a partir do recebimento da ordem de serviço;
- 5.3 Os serviços serão recebidos pelo órgão solicitante, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura de pessoa designada;
- 5.4 O gestor de contratos administrativos na pessoa do Secretário(a) Titular da Pasta solicitante do serviço ou aquisição, com amplos poderes, atestará se os itens estão de acordo com o solicitado e se atende às especificações constantes no termo de contrato;
- 5.5 A empresa licitante vencedora obriga-se a apresentar relatórios mensais ou quando for solicitada sobre a prestação dos serviços, ao qual, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do Município de Marcelino Vieira/RN;
- 5.6 O recebimento definitivo dos serviços será atestado quando da apresentação, por parte da contratada de nota fiscal e certidões de regularidade fiscal;
- 5.7 O Município reserva para si o direito de recusar os serviços entregues em desacordo com o Termo de Contrato, devendo estes ser refeitos às expensas do detentor do contrato, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais;
- 5.8 Pelo não cumprimento deste item, o fornecimento será tido como não executados, aplicando-se as sanções elencadas no contrato para o caso de inadimplemento;
- 5.9 A contratada realizará a entrega dos serviços por ela vencido, no prazo estabelecido no cronograma físico financeiro, a partir do recebimento da Ordem de serviço, sempre em horário de expediente, para fins de inspeção;



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



5.10 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o município de Marcelino Vieira/RN ou para a CONTRATANTE toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 24 horas, caso constatada divergência nos exames realizados.

## **CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

### **6. Os serviços serão recebidos:**

6.1 Provisoriamente, para efeito de realização de verificação da conformidade com a especificação;

6.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade dos mesmos, e consequente aceitação.

6.3 Serão rejeitados no recebimento, os serviços com especificações diferentes das constantes no termo de contrato, se for o caso, marcas diferentes das informadas na PROPOSTA FINAL, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos na solicitação;

6.4 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.5 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.6 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.7 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será realizado, obedecendo à ordem cronológica da fonte de recurso informada na ordem de serviço, através de ordem bancária, após o fornecimento dos serviços solicitados, desde que a contratada:

7.2 Protocole o documento fiscal equivalente na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

7.3 Esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal;

7.4 Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

7.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do fornecedor;

7.6 O pagamento será efetuado pela contratante, mediante a apresentação da nota fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis quando se tratar de pagamentos não superior a R\$ 17.600,00 ou 30 dias corridos quando se tratar de valor superior a R\$ 17.600,00, a contar da data da liquidação da despesa.

## **CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **8.1 São obrigações da CONTRATANTE:**

8.1.1 Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste processo administrativo;

8.1.2 Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;

8.1.3 Efetuar os pagamentos a **CONTRATADA**, mensalmente à vista da fatura e recibos devidamente atestados pelo responsável do órgão competente.



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



## **8.2 São obrigações da CONTRATADA:**

- 8.2.1 Fornecer os serviços de acordo com o que foi estabelecido no Termo de Contrato, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- 8.2.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seu fornecimento;
- 8.2.3 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- 8.2.4 Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

## **CLÁUSULA NONA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 9.1 A administração designará um servidor para exercer a função de gestor de contratos;
- 9.2 O contratado assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao contratante, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na realização do contrato, isentando o contratante de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 9.3 Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos, que incidam sobre o fornecimento do objeto licitado, previstos no processo.
- 9.4 A fiscalização da entrega a ser realizada será efetuada pelo contratante.
- 9.5 Quaisquer instruções, alterações, deliberações e demais providências que a fiscalização julgar necessárias para melhor finalização do objeto contratado, deverão ser registrados no livro de ocorrências, não cabendo a contratada nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

- 10.1 - A vigência deste instrumento contratual será de 08 meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

- 11.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

- 12.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
  - Advertência;
  - Multa;
  - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



PREFEITURA DE  
**MARCELINO VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

12.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

12.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

12.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

12.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

12.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária.

13.2 - A presente contratação será coberta com recursos provenientes do Tesouro Municipal através das Unidades Orçamentárias: Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do próprio Município e outros, conforme disponibilidade Orçamentária em Anexo.

**10 301 0075 2093 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- 260 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.211.0000-211 000.**

**10 122 0075 2165 0000 AÇÕES DE COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID-19)- 423 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.214.0000-214 000**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

15.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

15.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Marcelino Vieira, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.





PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Comissão Permanente  
de Licitação



15.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Marcelino Vieira/RN, 18 de Maio de 2021.

**Assinado Eletronicamente por:**

Kerles Jácome Sarmento  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**Assinado Eletronicamente por:**

Setemol Equip. Odontomédicos Ltda – ME  
CNPJ nº 35.662.667/0001-34  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ CPF nº . \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF nº . \_\_\_\_\_